

## Estevam Rodrigo Moreira - Me. Rua: Rua Professor Bernardo Gutwschager, 70 Bairro Progresso, Erechim-RS

CNPJ: 06.218.777/0001-03 FONE: 54 8403 6465 Registro Vigilância Sanitária: 3598/3599/4383

A COMISSÃO DE LICITAÇÕES MODALIDADE: TP N 09/2017 MUNICIPIO DE BARÃO DE COTEGIPE RS

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 09/2017

Prefeitura Municipal Barão de Cotegipe-RS

2 8 SET. 2017

Protocolo: 17
Recebido por: 17

ESTEVAM RODRIGO MOREIRA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.218.777/0001-03 e, com sede na Rua Professor Bernardo Gutwschager, 70 Bairro Progresso, Erechim-Rs, CEP 99.708-570, Fone (54) 98403-6465, vem a Vossa Senhoria solicitar a Impugnação do Edital 09/2017, haja vista que:

Proposition ...

A PORTARIA 2914/2011 do Ministério da Saúde define solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano como: modalidade de abastecimento coletivo destinada a fornecer água potável, com captação subterrânea ou superficial, com ou sem canalização e sem rede de distribuição não limita a participação de nenhuma empresa.

Considerando os itens **3.9 e 3.10** incluídos em uma retificação, fere a Lei 8.666/93, uma vez que limita a participação no Certame em tela, ferindo os princípios de igualdade e isonomia, por que, não é atribuição exclusiva do Conselho Regional de Química(QRQ) o Tratamento de agua e sim pode ser estendidos para outros conselhos, como o CREA por exemplo, vejamos:

## 2.1 Principio da Igualdade

O presente princípio deriva da igualdade consagrada na Constituição Federal de 1988 e assim, vem solidificar a necessidade de tratamento isonômico a todos aqueles que se propõem a contratar com a Administração Pública. Assim, salvo as hipóteses e permissivos legais, não é possível quaisquer formas de discriminação entre participantes de certames licitatórios, seja frustrando sua participação por meio de critérios diversificados no edital ou no julgamento das propostas no certame.

"O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. **Esse princípio, que hoje está expresso no artigo** 

37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais." (DI PIETRO, 2002, p.302).

A Lei 8.666/93, em seu art. 3º, §1º, incisos I e II, vem confirmar o enunciado e o princípio da isonomia, estabelecendo que é vedado aos agentes públicos:

"I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 1º deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Nesse sentido há uma clara violação desses princípios, visando a limitação dos demais participantes do Certame que não estejam registrados no QRQ, podendo o Eng. Químico estar registrado em ambos os conselhos, o que é plenamente comum e dentro da Lei.

Art. 17 - Compete ao Engenheiro Químico ou ao Engenheiro Industrial modalidade química:

a. <u>O desempenho das atividades 01 a 18 do art. 01 desta Resolução, referente a indústria química e petroquímica e de alimentos; produtos químicos; tratamento de águas e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais; seus serviços afins e correlatos.</u>

Nesse caso pode ser feito por outros órgãos devidamente registrado no conselho do CREA ou CRQ.

Diante da Lei e suas prerrogativas pede-se, seja incluído no edital nos itens 3.9 e 3.10 da seguinte forma:

- 3.9 -Registro da empresa no Conselho Regional de Química CRQ, em conformidade ao artigo 1º itens 55.61/55.7 da Resolução Normativa nº 122 de 09/11/1990 do Conselho Federal de Química ou no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA.
- 3.10- Registro do profissional responsável técnico da empresa no Conselho Regional de Química – CRQ ou no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA.

Nesse sentido se acolhida a Impugnação seja retificado o Edital 09/2017 em seu ATO CONVOCATÓRIO, pedindo o acolhimento de tais itens, caso não seja acolhido, desde já seja fornecida cópia da manifestação fundamentada da

administração municipal, inclusive apontando a normativa legal e seus dispositivos que chegaram a essa conclusão.

Sem mais para o momento renovamos votos de elevada estima,

Atenciosamente.

Erechim, 28 de Setembro de 2017.

Estevam Rodrigo Moreira Sócio Proprietário